

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2022, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de licitação os ofícios nº 0768/2022/GS/SEMUS/PMV, para atender a Sec. Municipal de Saúde, fls. 001/010; ofícios nº 1.030/2022/SEMAD, para atender a Sec. Municipal de Administração, fls. 011/017; ofícios nº 1084/2022/GS/SEMED/PMV, para atender a Sec. Municipal de Educação, fls. 018/028; ofícios nº 219/2022/GS/SEMMA/PMV, para atender a Sec. Municipal de Meio Ambiente, fls. 029/032; ofícios nº 850 e 857/2022/GS/SEMAS/PMV, para atender a Sec. Municipal de Assistência Social, fls. 033/046, onde todos foram devidamente acompanhados de termo de referência e justificativas da solicitação de abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido.

Às fls. 047/053, consta o termo de referência consolidado. Das fls. 054/055, solicitação ao setor de compras para realização de pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo.

Em resposta ao solicitado, foi encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços

aonde se chegou ao preço médio de R\$ 7.707.863,69, conforme fls. 056/107.

Às fls. 108/109, através do memorando n° 268/2022/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 110/114 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Às fls. 115/116, consta o ofício 771/2022-CPL solicitando declaração de adequação e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 117/123, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo n° 119/2022/CPL e portaria n° 002/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 124/178, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

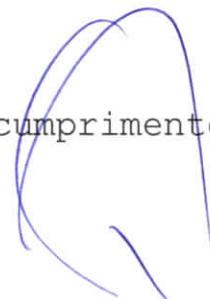
Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 179/191, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 192/242 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 243/245, aviso de licitação.

Das fls. 246/310, constam as propostas registradas no sistema compras públicas; das fls. 311/327, consta ata de propostas; das fls. 328/333, vencedores do processo; das fls. 334/442, ata parcial; das fls. 443/448, encaminhamento de documentos e proposta via e-mail conforme edital.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 449/482, constam os documentos de habilitação da empresa **SCALABRIN BRAZIL CONFECÇÕES LTDA**; das fls. 483/555, constam os documentos de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**; das fls. 556/757, constam os documentos de habilitação da empresa **EMBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; das fls. 758/816, constam os documentos de habilitação da empresa **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**; das fls. 817/917, constam os documentos de habilitação da empresa **SILVA E**

**DELGADO LTDA;** das fls. 9118/1008, constam os documentos de habilitação da empresa **VIRTUE COMÉRCIO LTDA;** das fls. 1009/1072, constam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI;** das fls. 1073/1151, constam os documentos de habilitação da empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

Das fls. 1152/1305, consta ata parcial do dia 08/11/2022; das fls. 1306/1311, vencedores do processo.

Das fls. 1312/1497, constam os documentos de habilitação da empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.**

Das fls. 1498/1658, ata final do dia 09/11/2022; das fls. 1659/1664, vencedores do processo; das fls. 1665/1673, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1674/1675, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a

realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, que venceu o item 0046, conforme fl. 1660, pelo valor total de R\$ 18.600,00;
- **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, que venceu o item 0034 conforme fl. 1660, pelo valor total de R\$ 14.307,00;
- **MEIO A MEIO VISEU LTDA**, que venceu os itens 0008, 0012 ao 0022, 0031, 0039, 0041, 0049,

0060 ao 0062, 0065, 0067, 0068, 0070 ao 0071, conforme fls. 1660/1661, pelo valor total de R\$ 1.609.578,28.

- **SILVA E DELGADO LTDA**, que venceu o item 0037, conforme fl. 1661, pelo valor total de R\$ 30.909,60;
- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**, que venceu os itens 0001 ao 0007, 0009 ao 0011, 0023 ao 0030, 0032, 0033, 0035, 0036, 0038, 0040, 0042 ao 0045, 0047, 0048, 0050 ao 0059, 0063, 0064, 0066, 0069, 0072 e 0073, conforme fls. 1661/1663, pelo valor total de R\$ 2.931.506,10.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de novembro de 2022.

---

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 013/2022